

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PELO ENCONTRO INTERESTADUAL – SUL, PARA FORMAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<b>LEGENDA</b>
<b>EM AMARELO:</b> cláusulas a serem alteradas.
<b>EM AZUL:</b> cláusulas novas.
<b>EM CINZA:</b> justificativas.

**01.09.2010/ 31.08.2011**

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A CAIXA reajustará em INPC + 05% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2010, as rubricas de Salário-Padrão, de Cargos Comissionados e CTVA, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, de Gratificação de Cargo em Comissão e os valores da Tabela de Piso Salarial de Mercado dos seus empregados.

§ 1º. Os reajustes definidos nesta cláusula serão aplicados sobre os valores praticados em Agosto de 2010.

§ 2º. Fica assegurado a todos os integrantes da Carreira Profissional, como garantia salarial mínima, o valor correspondente ao Cargo Comissionado de Gerente Geral – classe II A, acrescido do reajuste concedido à categoria preponderante no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** - A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês.

Parágrafo Único: Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite

legal e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º. As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON, **que deverá permitir impressão de recibo no ato do registro ou em momento posterior, para controle do empregado.**

§ 2º. As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

§ 3º. As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

§ 4º. As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO** - A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE** - A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para todos os empregados que prestem serviços em agências, postos de atendimento e transporte de valores, ou ainda, que trabalhem nos caixas eletrônicos e salas de auto-atendimento.

§ 1º. O pagamento do adicional não eximirá a CAIXA de buscar melhorias das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

§ 2º. Aos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Auditoria, quando em serviços de vistorias externas e fiscalização de obras civis, será devido o adicional de periculosidade.

**§ 3º. Para efeito de cálculo do adicional utilizar-se-á a remuneração base do empregado.**

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A CAIXA concederá auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais). (atualizar conforme índice)

§ 1º. Os tíquetes referidos no “caput” poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 30 (trinta) vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

§ 2º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para todos os efeitos legais.

§ 3º. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 4º. O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO** - A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), por meio de cartão eletrônico.

§ 1º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para todos os efeitos.

§ 2º. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 3º. O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA - 13ª CESTA-ALIMENTAÇÃO** - A CAIXA concederá 13ª Cesta-Alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no dia 20/11/2009.(atualizar conforme índice)

§ 1º. O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa fará jus à 13ª Cesta Alimentação.

§ 2º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para todos os efeitos.

**CLÁUSULA NONA - 13º AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A CAIXA concederá 13º Auxílio Refeição/Alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), no dia 20/11/2009.

§ 1º. O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa fará jus à 13º Auxílio Refeição/Alimentação.

§ 2º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ** - A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três meses) para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

§ 1º. No caso de filho portador de necessidades especiais, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

§ 2º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 3º. O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A CAIXA concederá aos seus empregados o valor equivalente ao pago a título de auxílio creche/babá ,por filho de qualquer condição, com idade entre 84 (oitenta e quatro) a 180 (cento e oitenta) meses, para custeio de despesas com educação.

§ 1º. O benefício terá caráter remuneratório, sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 2º. O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-FUNERAL** - A CAIXA concederá aos seus empregados auxílio funeral no valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento, pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE** - A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

§ 1º. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

§ 2º. O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

§ 3º. O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

§ 4º. Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

§ 5º. A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM TRANSPORTE:** As despesas decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento, realizadas em deslocamento dos empregados para visitas à clientes, serão ressarcidas em até vinte e quatro, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Proposta alternativa: Pagamento de valor fixo (R\$ 800,00) para quem realiza tais atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAIXA se compromete a implementar novo Plano de Cargos Comissionados, visando uma melhor adequação do mesmo às realidades e necessidades, na busca da valorização dos seus empregados, com destaque especial para:**

I - Valorização das funções referentes às áreas de habitação e social.

II - Valorização dos empregados em razão do nível escolar, na forma de pagamento de adicional proporcional à formação (graduação, mestrado ou doutorado).

III - Criação de cargo de Analista de Processos PV para trabalhar com Pessoa Jurídica. Justificativa: necessidade da constante e justa busca pelo crescimento profissional dentro da empresa, a fim de evitar a constante sobrecarga que atualmente ocorre aos remanescentes, lembrando que as diversidades de produtos ofertados pelo segmento são humanamente impossíveis de domínio total antes de um ano de efetivo trabalho no segmento;

IV - Clareza nas informações sobre reestruturação das RETPVs; proteção aos empregados contra políticas de transferências, supressão de funções e redução de salários;

V - Política de equilíbrio de gêneros. 1 – Promover ampla pesquisa junto ao público feminino sobre as reais dificuldades de ascensão funcional. 2 – Cuidar para que não existam exigências como a condição de mudança de domicílio para assunção de cargo gerencial (tal prática reduz a participação feminina no quadro gerencial);

VI - Jornada de seis horas para todos os empregados, inclusive os de nível gerencial, sem redução salarial;

VII - Concessão de deltas por merecimento, no mínimo 01 delta por empregado anualmente;

VIII - Não condicionamento de saldamento do REG/REPLAN e quitação das ações judiciais para concessão de qualquer benefício, migração para nova estrutura salarial e/ou programa de encareiramento.

IX – Que os novos empregados tenham acompanhamento no início de carreira, principalmente no estágio probatório, para uma efetiva formação profissional, inclusive com realização de treinamentos presenciais.

X - Garantia de incorporação do CTVA ao empregado que deixar a função por seqüelas decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS** - A Caixa recomporá os salários dos empregados, de forma parcelada, com uma tabela de percentuais de reposição anual.

Parágrafo Único: A recomposição objeto da presente cláusula refere-se à apuração do período inflacionário de 1994 a 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMAS DE INCENTIVO À APOSENTADORIA** - Melhorar planos de incentivo a aposentadoria, adequando aos modelos implementados pelo Banco do Brasil.

Sugestão: A Caixa concederá uma remuneração base do empregado para cada dois anos de vínculo com a empresa para aqueles de desejarem desligar-se definitivamente da empresa por motivo de aposentadoria

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) e LICENÇA-PRÊMIO** - A CAIXA estenderá o pagamento de ATS e licença-prêmio, nos termos normatizados, a todos os seus empregados, tanto da Carreira Administrativa como Profissional, retroagindo a aplicação à data de sua admissão, e efetuará, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do presente acordo, o pagamento das verbas referentes à retroação.

Apesar do tema encontrar-se contemplado em duas cláusulas desde a pauta de 2009 (14 e 77), sugerimos a manutenção até o Encontro Nacional, tendo em vista que a discussão no Encontro Nacional do ano passado foi exatamente neste sentido: manter para negociação uma cláusula genérica e outra específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SUBSTITUTOS EVENTUAIS – A CAIXA** passa a remunerar os substitutos eventuais, da seguinte forma:

I – A empresa se compromete a retomar, no prazo de 30 dias, a remuneração dos substitutos eventuais em todas as situações de ausência dos titulares de cargos comissionados, independentemente do número de dias que a mesma acontecer.

II - Os empregados que exercerem função de substituto eventual em cargos gerenciais, receberão um percentual mínimo de 50% da remuneração do titular da função, a título de remuneração, para os dias em que não estiver formalmente exercendo a função do titular.

Justificativas:

- a) remunerar os substitutos pelo exercício da função nas ausências eventuais do titular, tais como: horário de almoço, visitas a clientes, etc.;
- b) remunerar os substitutos pelos riscos diários e as atribuições cotidianas que o assume também nas impossibilidades do titular, que apesar de presente na unidade, não tem condições de atender ao volume de tarefas e a necessidade particular de cada cliente/momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIAS** – A CAIXA se compromete a readequar o valor das diárias pagas aos empregados em destacamento, no valor mínimo correspondente a 1/30 da remuneração base, além da hospedagem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DOS DIAS DE GREVE** – A partir de 1º de setembro de 2010, a CAIXA abonará o saldo dos dias a compensar, decorrentes do movimento paretista dos seus empregados.

§ 1º: A CAIXA fará o ressarcimento integral e em espécie a todos os empregados que tiveram descontos efetuados relativos às faltas dos dias de greve na campanha salarial de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo.

§ 2º : Eventual compensação do banco de horas só poderá ser feita com a concordância expressa do empregado.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO** - A CAIXA isentará seus empregados do pagamento de todas as tarifas bancárias, inclusive da anuidade dos cartões CAIXA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL** - A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 10, sem a vinculação da Cesta de Serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AUSÊNCIAS PERMITIDAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- g) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que comunicado ao gestor imediato do empregado, e que não implique em custos adicionais para a Empresa;
- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

- k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- l) Até 5 (cinco) dias por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;
- m) 3 (três) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;
- n) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

§ 1º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

§ 2º. Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

§ 3º. No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro(a) de mesmo sexo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO** - A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Único: O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO** - A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, inclusive os empregados da carreira profissional, à exceção dos advogados que, em decorrência da legislação vigente será de 4 (quatro) horas, garantida a irredutibilidade salarial.

§ 1º. Fica assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

§ 2º. A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de todos os, inclusive de nível gerencial, seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico, cujo sistema permitirá a impressão de recibo, para controle por parte do empregado.

§ 3º O SIPON será adequado, de forma a impossibilitar que os empregados possam utilizar qualquer sistema da Caixa antes e após os registros de entrada e saída de pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE** - No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade incompletos, 180 (cento e oitenta) dias de licença;
- b) criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- c) criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 anos de idade, 75 (setenta e cinco) dias de licença.

§ 1º. Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

§ 2º. No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença-maternidade, podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

§ 3º. Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

§ 4º. A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. A licença adoção poderá ser prorrogada, proporcionalmente, mediante solicitação da empregada, a ser realizada até o final do primeiro mês após a concessão da guarda com fins de adoção, de acordo com o quadro abaixo:

<b>LICENÇA</b>	<b>IDADE DA CRIANÇA</b>	<b>Quantidade de dias de prorrogação:</b>
<b>ADOÇÃO</b>	de 0 a 1 ano incompleto	60
	de 1 a 4 anos incompletos	30
	de 4 a 8 anos	15

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO** - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico.
- j) adoção: aos empregados e empregadas, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de comprovadamente adotarem crianças.**

§ 1º. Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir; e,

§ 2º. Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO** - A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;
- b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO** - A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 106.698,03 (Cento e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos) (o valor deverá ser corrigido pelo índice a ser aprovado) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- c) assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE** - Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME** - A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A CAIXA se obriga a disponibilizar os meios necessários à realização dos serviços pelos empregados, meios estes, condizentes com a atividade exercida.

Parágrafo único: A Caixa providenciará a aquisição de máquinas leitoras com melhor capacidade de captura dos códigos de barra dos documentos compensáveis.

Justificativa: atualmente circulam bloquetos com péssima qualidade de impressão, o que tem obrigado os caixas a digitar uma enorme quantidade de dados, o que acaba agravando ou desencadeando quadros de LER/DORT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** - A CAIXA custeará cursos técnicos de pós-graduação, strito e lato senso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACESSO À INTERNET** - A CAIXA liberará o acesso à INTERNET para todos os empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REEMBOLSO DE TELEFONIA** – A CAIXA, no prazo de 30 dias, passará a reembolsar o custo do uso do telefone celular dos seus empregados a serviço da CAIXA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS** - A Caixa fornecerá NOTEBOOK com acesso móvel à internet aos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, ENCONTROS, MESAS TEMÁTICAS E REUNIÕES** - A CAIXA abonará as ausências de seus empregados para participação em reuniões e eventos promovidos por entidades representativas dos empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – UTILIZAÇÃO DE MALOTE, CAIXA-MAIL E ESPAÇO FÍSICO** - A CAIXA permitirá às Entidades Sindicais e associativas da categoria, a utilização dos serviços de malote, CAIXA-mail, bem como disponibilizará espaço para divulgação das matérias de interesse das categorias (quadro de aviso), vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA DE EMPREGADOS NOS CASOS DE VACÂNCIA** - As vagas serão preenchidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vacância.

Parágrafo único: A Caixa disponibilizará trimestralmente à CONTEC relatório para acompanhamento da movimentação de pessoal (empregados demitidos/desligados e admitidos no período).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE** – A CAIXA se obriga a disponibilizar veículo de sua propriedade ou locado, para o deslocamento de seus profissionais empregados, na realização de atos vinculados às suas atividades.

Parágrafo Único: Não havendo veículo próprio ou locado para a realização dos serviços objeto do caput desta CLÁUSULA, a CAIXA efetuará o pagamento das despesas com a utilização de transporte, inclusive táxi.

## **CLÁUSULAS DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- INTERVALO PARA DESCANSO** - Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO** - No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

§ 1º. Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

§ 2º. Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

§ 3º. Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo serem feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA, para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

§ 4º. A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE -**  
A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO DA GESTANTE -** A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

§ 2º. A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

§ 3º. A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. Em caso de gêmeos os dois descansos especiais diários serão de uma hora.

§ 4º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE – SAÚDE CAIXA -** A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

§ 1º. Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

§ 2º. É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

§ 3º. A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

§ 4º. A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. Ao final de cada exercício

será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais repassadas realizadas durante o ano.

§ 5º. A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MH RH 115 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o beneficiário de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

§ 6º. O titular do Saúde CAIXA e o beneficiário de pensão contribuirão com mensalidade no valor de 2% do salário padrão, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro(a), companheiro(a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos).

§ 7º. Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, ambos empregados da CAIXA, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, fica garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

§ 8º. Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dependente indireto.

§ 9º Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, o titular (empregado (a) da Caixa, não participará com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde Caixa. Este percentual será aplicado nas despesas dos seus dependentes direto e beneficiários indiretos, limitado a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) nas despesas de utilização na “escolha dirigida” e “livre escolha”, acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 10º. Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Nono, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

§ 11º. Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de *superávit*, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

§ 12º. Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Sexto, Oitavo e Nono, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, devendo ser constituído fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos

participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

§ 13º. A CAIXA fica responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

§ 14º. A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

§ 15º. O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 16º Criação de Plano diferenciado para filhos de empregados após 24 anos. A caixa está perdendo clientela boa.

§ 17º Revisão valores pagos aos credenciados saúde Caixa (perdemos bons profissionais porque a vários anos a tabela não é corrigida, enquanto nossa contribuição aumenta todo ano);

§18º Não limitação ou aumento de numero de sessões fisioterapia, RPG, psicologia.

Proposta alternativa: caso persista a limitação, o empregado será notificado antecipadamente sobre os procedimentos sem cobertura.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA** - A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

§ 1º. O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

§ 2º. Caso o empregado exerça cargo comissionado, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente ao cargo em comissão e CTVA, nas seguintes situações:

- a) pelo período de afastamento, nos casos de auxílio-doença;
- b) pelo período de afastamento, no caso de auxílio-doença decorrente de: LER/DORT, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada; e,

c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho.

§ 3º. Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação assegurará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

§ 4º. A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

§ 5º. A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

§ 6º. Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

§ 7º. No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

§ 8º. Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria do INSS, a CAIXA assegurará na ocorrência de licença médica ou de acidente de trabalho, o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA, para todos os efeitos de direito.

§ 1º. As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

§ 2º. As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO** - A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

**CLÁUSULAS SINDICAIS**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, inclusive CTVA, exceto diárias e passagens.

§ 1º. O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

§ 2º. Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade no emprego e no cargo comissionado efetivo, durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL** - A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais, em única parcela, garantindo-se, no mínimo, o valor de R\$ 63,80 (Sessenta e três reais e oitenta centavos). (atualizar de acordo com o índice a ser aprovado)

§ 1º. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, no prazo deliberado pelas assembleias de cada Sindicato, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida do sindicato até a data limite estabelecida pelas partes, a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

§ 2º. Os sindicatos encaminharão à CAIXA as informações relativas à base de cálculo do desconto assistencial para o processamento em folha de pagamento.

§ 3º. Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

§ 4º. As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

§ 5º. Os valores serão descontados na folha do mês ..... e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

§ 6º. Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;

b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL** – A CAIXA contribuirá, de uma só vez, a título de Taxa

Negocial, a importância de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) por empregado, as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC. (atualizar de acordo com o índice a ser aprovado)

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pela CAIXA dos seus empregados.

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conta corrente indicada pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados em igual prazo.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

- A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

§ 1º. A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

§ 2º. A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

§ 3º. Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL -**

Fica assegurada a liberação de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a **CAIXA**, garantindo-se o mínimo de 1 (um) dirigente por entidade sindical, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA.

§ 2º. A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§ 3º. Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, fica assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível N3.

§ 4º. O empregado será dispensado do exercício do Cargo em Comissão que efetivamente exerça a época da liberação, ficando-lhe assegurada, no seu retorno, a percepção do respectivo valor do cargo em comissão e CTVA, se possuir.

§ 5º. Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE EMPREGADOS** – Fica assegurada a liberação, com ônus para a **CAIXA**, de, no mínimo, de 1 (um) dirigente por associação de empregados da CAIXA, para exercício de cargo de direção, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deverá solicitar a liberação dos dirigentes das associações à CAIXA.

§ 2º. A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§ 3º. Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, fica assegurado, até o seu retorno, no mínimo, duas Referências daquela que ocupara quando liberado.

§ 4º. O empregado será dispensado do exercício do cargo em Comissão que efetivamente exerça a época da liberação, ficando-lhe assegurada, no seu retorno, a percepção do respectivo valor do cargo em comissão e CTVA, se possuir.

§ 5º. Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADOS SINDICAIS** - A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 50 empregados 01(um) delegado sindical;
- b) de 51 a 100 empregados 02(dois) delegados sindicais;
- c) de 101 a 200 empregados 03(três) delegados sindicais;
- d) de 201 a 300 empregados 04(quatro) delegados sindicais; e,
- e) de 301 a 400 empregados 05 (cinco) delegados sindicais; e,
- f) acima de 401 empregados 06 (seis) delegados sindicais.

§ 2º. Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

§ 3º. O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, anexo III.

§ 4º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS E INTRANET** - A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização da intranet para

comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º. Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

§ 2º. Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

§ 3º Serão atribuídos pela Caixa endereços eletrônicos de serviço (nome.sobrenome@caixa.gov.br) aos empregados liberados para exercício de mandato sindical.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO** - A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da CAIXA

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Quando exigida 60º pela lei, a CAIXA se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

§ 1º. Se excedido o prazo, a CAIXA, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho, devendo somar-se os valores da multa rescisória do art. 477, da CLT à multa do acordo coletivo.

§ 2º. Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da Caixa nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

§ 4º. As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias será efetuado exclusivamente através de dinheiro ou cheque, a ser entregue ao empregado demissionário no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES** - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 575,00** (quinhentos e setenta e cinco reais), (atualizar de acordo com o índice a ser aprovado) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ACORDO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DE 1995** - A CAIXA se compromete a concluir, no prazo de 90 (noventa dias) estudos em andamento e apresentar proposta de acordo extrajudicial ou judicial com empregados que ingressaram na CAIXA antes de 1995, que já se aposentaram e os que venham a se aposentar e se desligar da CAIXA, para conciliação de demandas relacionadas ao benefício Auxílio-Alimentação.

**CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIS** - A CAIXA assume o compromisso de abrir acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA para realização de cursos à distância, por empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ADOÇÃO PARA HOMEM SOLTEIRO OU COM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA** - No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção de criança com idade de 0 a 8 anos, a CAIXA concederá licença remunerada de 30 dias corridos, contados a partir da data da guarda com fins de adoção, ao empregado na condição de pai solteiro ou com união estável homoafetiva.

§ 1º. O empregado não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 2º. No caso de relação de homens com união estável homoafetiva, sendo ambos empregados da CAIXA, exclusivamente um terá direito ao período de licença adoção, podendo o outro usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE** - A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade totalizando 180 dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

§ 1º. A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º. A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, a Empresa providenciará, às suas próprias custas, o seguinte:

a) Vacinação contra a gripe comum, H1N1 e novas pandemias de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, custeadas pela Caixa;

- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV, hepatites e pneumonia;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, HPV, mamografia e meningite; e,
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

§ 1º. Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula; e,

§ 2º. É vedado à CAIXA a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus de HIV.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE FRONTEIRA** - A Caixa pagará aos empregados lotados em agências/postos de serviços localizados em cidades de fronteira, adicional equivalente ao mesmo percentual pago aos funcionários públicos federais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES DA FUNCEF** - Após 10 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Caixa promoverá reunião com a CONTEC e a FUNCEF para negociação de questões específicas.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS** - A CAIXA rateará e pagará a todos os empregados da agência, comissão sobre venda de produtos.

§ 1º. A Caixa dará transparência na política de distribuição de comissões;

§ 2º. Os vendedores de produtos terão maior participação nas comissões sobre a venda de produtos;

§ 3º. A venda de produtos fica desvinculada da política de metas; e,

§ 4º. A Caixa Seguros pagará adequado percentual sobre a venda de produtos daquela Empresa.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DOS CONCURSADOS** - A CAIXA se compromete a preencher todas as vagas existentes, bem como as que vierem a vagar através da substituição dos terceirizados, mediante a convocação dos aprovados no(s) último(s) concurso(s) de seleção, bem como a realizar novos concursos com antecedência necessária de forma a não interromper o processo de recomposição do quadro de empregados.

Parágrafo único: A Caixa disponibilizará trimestralmente à CONTEC relatório para acompanhamento da movimentação de pessoal (empregados demitidos/desligados e admitidos no período).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE (LNP – Lotação Necessária de Pessoal)** – A CAIXA se compromete a dimensionar e ajustar seus quadros de empregados ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas de trabalho.

Parágrafo único: Será criada comissão de trabalho com participação de representantes do movimento sindical indicados pela CONTEC, para análise e discussão dos parâmetros de dimensionamento da LNP – Lotação Necessário de Pessoal e adequação à LEP – Lotação Existente de Pessoal.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – INSTALAÇÃO DE VIDRO NOS GUICHES DE CAIXAS** - A CAIXA instalará vidros em todos os guichês de caixas, objetivando maior segurança, e proteção.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – GINÁSTICA LABORAL** - A CAIXA dará continuidade ao programa de ginástica laboral nas agências-pilôto e estenderá o programa à todas as unidades da empresa.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA, COM DETECTOR DE METAIS** - No prazo de 120 (cento e vinte dias) da assinatura do presente instrumento, a CAIXA procederá às instalações de portas com detector de metais antes das salas de auto-atendimento em todas as agências.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – PROMOÇÃO POR MERECEMENTO** – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, a CAIXA se compromete a discutir com a **CONTEC**, os critérios do Programa de Avaliação por merecimento, concedendo, no mínimo, um delta para cada empregado elegível.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS** - Criar um banco com empregados para substituir os companheiros que por motivos diversos (Licença Maternidade, Problemas de Saúde, etc.) sejam afastados de suas atividades normais. Isto seria aplicado especialmente às pequenas unidades, uma vez que atualmente, quando um ou mais empregados acabam se afastando de suas atividades por um longo período de tempo, o ônus deste afastamento fica a cargo da unidade, que muitas vezes vê reduzido o seu quadro funcional em até 50%, sobrecarregando os demais empregados, ocasionando diversos transtornos, muitas vezes, até graves problemas de saúde.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – ESCRITURÁRIO, ESCRITURÁRIO BÁSICO E TÉCNICO BANCÁRIO** – A partir da assinatura deste acordo, a CAIXA assegurará os mesmos benefícios a todos os empregados da carreira administrativa.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO MEDICAMENTO** – A CAIXA arcará com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus empregados e dependentes, portadores de doenças crônicas e que necessitem de tratamento permanente.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – CREDENCIAMENTO SAÚDE CAIXA** – A CAIXA compromete-se a adotar as providências necessárias para o credenciamento de mais profissionais para atendimento do Saúde CAIXA.

Parágrafo Único - Será criado um grupo de empregados vinculados à GIPES para visitar periodicamente as cidades do interior, com o objetivo de credenciar Clínicas e Profissionais de todas as especialidades existentes na cidade, buscando, sempre que possível, pelo menos dois profissionais por especialidade.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO LIVRE ESCOLHA SAÚDE CAIXA** – A CAIXA implementará as providências para que o valor para cálculo do

ressarcimento nos casos de “livre escolha” utilize a mesma tabela da remuneração dos profissionais da escolha dirigida.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – EXTENSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS** – A CAIXA concederá 35 (trinta e cinco dias de férias para seus empregados com mais de 20 (vinte) anos de trabalho na empresa.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA** – A título de resultados, a CAIXA concederá o valor de uma remuneração mensal a cada um dos empregados ativos, a ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da folha de pagamento proporcional ao remuneração de cada empregado, dividido em duas parcelas, sendo a metade até 10 dias da assinatura do presente acordo e a outra metade até o dia 28.02.2011;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da folha de pagamento linear para todos os empregados, dividido em duas parcelas, sendo a metade até 10 (dez) dias da assinatura do presente acordo e a outra metade até o dia 28.02.2011;

Parágrafo Único: Os resultados a que se referem esta cláusula se relacionam ao PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), aumento no número de contratos e volume de empréstimos habitacionais, bem como inúmeras outras atividades realizadas com êxito pelos empregados, caracterizados como aumento da produção e volume de trabalho de toda a equipe.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – TERCEIRIZAÇÃO** – A CAIXA se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, eliminar a prática de terceirização dos seus serviços que estão sendo realizados dentro e fora das unidades, a exemplo dos processos habitacionais, no que tange ao recebimento da documentação, cadastro, pesquisa e montagem de processo habitacional, que atualmente estão sendo executados por empregados de empresas terceirizadas (Imobiliárias) em várias cidades.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE FÉRIAS** – As empresas de crédito concederão adicional de férias de 50% (cinquenta por cento), em substituição ao 1/3 de que trata o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** – Ajusta-se o pagamento, pela Caixa, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2009, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, três remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2009, acrescido do valor fixo de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), a todos os empregados, a ser pago como segue:

- a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração e meia bruta, acrescido de R\$ 1.925,00 (Hum mil e novecentos e vinte e cinco reais) da parte fixa no mês de setembro de 2009; e,
- b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2010.

§ 1º. Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2010, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida;

§ 2º. Aos empregados desligados serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais empregados;

§ 3º. A Caixa fará o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados; e,

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Caixa. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

## **EIXOS DE CAMPANHA**

1 – **RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS** (período inflacionário de 1994 a 2007). Imediato retorno das negociações do pagamento das perdas inflacionárias *históricas*, admitindo-se o parcelamento no ressarcimento pela Caixa.

2 – **EXTINÇÃO DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E AGENTES IMOBILIÁRIOS**, reconhecidas formas de fraude ao contrato de trabalho.

2 – **COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL.**

3 - **DIMENSIONAMENTO DA FORMA DE CÁLCULO DA LNP**, com participação do movimento sindical.

4 – **JORNADA DE SEIS HORAS PARA TODOS OS BANCÁRIOS DA CAIXA**, inclusive de nível gerencial.

6- **DESVINCULAÇÃO DA PLR DA CAIXA DA PLR DA FENABAN.** Justificativa e ponderações do proponente: Tratam-se de Instituições diferentes, com objetivos distintos e, inevitavelmente, com lucratividades desiguais. Em sua concepção, o tema deverá ser tratado com prioridade, preterido apenas pela discussão dos índices de reposição salarial e pela recomposição das perdas históricas.

## **ESTRATÉGIAS DE CAMPANHA**

1 – Estudar metodologia para evitar que o movimento se enfraqueça a partir do fechamento das cláusulas econômicas.

Sugestões:

a) tratar as cláusulas sociais antes de se fala em índice; ou

b) atrelar a negociação dos índices à negociação das cláusulas sociais.

2 – PLR: melhorar política melhorar de negociação. Desvinculação das negociações em relação à Campanha Salarial.

3 – Sugestão para que a CONTEC promova campanha de acompanhamento junto ao Congresso Nacional e pressão através da mobilização das bases sindicais, em favor do Projeto de Lei que garante isonomia de tratamento aos bancários (PL de iniciativa do PC do B).

4 – Sobre Comissões Temáticas:

a) Que o acordo coletivo preveja a periodicidade e número mínimo de reuniões a serem realizadas durante o período ou até que se chegue a bom termo sobre o tema. Exemplo: serão realizadas, no mínimo, tantas reuniões, com periodicidade trimestral.

b) Que sejam estabelecidos prazos para conclusão da negociação de cada tema;

c) Que sejam criados mecanismos de controle para o cumprimento do Acordo Coletivo, como por exemplo o estabelecimento de tribunal arbitral.

b) Sugestão de temas: saúde, assédio moral, estudos sobre os critérios para cálculo LNP – Lotação Necessária de Pessoal e sua adequação à LEP – Lotação Existente de Pessoal.